



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1856, DE 02 DE MAIO DE 2017

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais instituído pela Lei Municipal 1853/2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2017 até o dia 31 de Julho de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 02 de Maio de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

IV - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

V - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

Art. 3º. A Comissão Municipal de Esportes de Sete Quedas/MS (CMESQ) será integrada pelos membros que representam os diversos segmentos esportivos e a comunidade em geral, sendo nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Os segmentos representativos serão os seguintes:

I - 04 (quatro) representantes do Município de Sete Quedas;

II - 06 (seis) representantes de notório saber com relação ao setor desportivo;

III - 04 (quatro) representantes da comunidade.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho:

I - não serão remuneradas;

II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 3º. Perderá o mandato o membro da Comissão que não comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

§ 4º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro da Comissão, o Presidente convocará, imediatamente, outro representante da sociedade de notório saber esportivo.

Art. 4º. A CEMSQ, contará com 01 (um) Secretário de Apoio, sendo um servidor público municipal que desenvolverá tal função não remunerada, consistente em:

I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões da Comissão;

II - registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões da Comissão, publicando o resultado no Diário Oficial do Município;

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á, periodicamente ou extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º. A Comissão aprovará por maioria de seus membros toda decisão competente a ela, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e ampla participação democrática de seus membros.

Art. 7º. Incumbirá a Comissão Municipal de Esportes de Sete Quedas (CEMSQ) o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do Esporte Municipal.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, em 03 de março de 2017.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:5E45B61E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADM. Nº 3457/2016

DISPENSA Nº 006/2016

PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA- MS**

Contratado: **LANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA NANTES**

DO OBJETO: Por ato unilateral da autoridade competente, motivado por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificado e determinado no Processo Administrativo nº 3457/2017, resolve rescindir o Contrato Administrativo 030/2016, firmado em 20/05/2016.

DO VALOR: O quantum total contratado, até o dia 31/03/2017, é de R\$ **25.834,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais), assim sendo, o saldo remanescente importa no valor de R\$ **833,33** (oitocentos e trinta e três reais e três centavos), o qual será rescindido através do presente termo.

DA QUITAÇÃO: O Contratante providenciará a quitação dos valores do objeto contratado até a data de 20/03/2017, não restando outras obrigações futuras, salvo, qualquer outra reclamada, desde que sejam previstas no Contrato, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DO CONTRADITÓRIO: Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso administrativo, a contar da publicação do extrato do presente Termo de Rescisão, ficando a partir de então os autos com vista franqueada à parte, em observância ao art. 109, I "c" c/c §§ 1º e 5º, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTE:

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
PREFEITO

Sidrolândia - MS, 20 de março de 2017.

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:1EB7F78F

CONTROLADORIA GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

RATIFICAÇÃO

Onde se lê
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2017
Leia - se
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378 / 2017

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito, **Marcelo de Araújo Ascoli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº 000.406.049 SSP/MS e CPF nº 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, nesta Cidade, nesta Cidade, torna público que em 30 de março de 2017, procedeu à abertura de procedimento administrativo com dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TRANSCRITO NO NÚCLEO SECUNDÁRIO 03 DO PA SÃO PEDRO, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS**. Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Sidrolândia - MS, 30 de março de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:31CEDEF5

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1856, DE 02 DE MAIO DE 2017

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais instituído pela Lei Municipal 1853/2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2017 até o dia 31 de Julho de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 02 de Maio de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:B2D002C0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 589/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Exonerar do cargo de Médico Clínico Geral 40h.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **JURANDIR CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 2739-1, concursado no cargo de Médico Clínico Geral 40h, vinculado a SESAP, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos três dias do mês de maio de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C4930B70

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 590/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"Autoriza a cessão da servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Ceder, com ônus para a origem, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 2017 a servidora pública municipal, **GILSE HELENA COIMBRA DINIZ DA SILVA**, matrícula nº 880-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Epidemiológica I, lotada junto a SESAP, à JUCEMS - Junta Comercial de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos três dias do mês de maio de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:403BC4C7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 591/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Estabelece diretrizes para o exercício de atividade profissional por servidores do Setor de Planejamento - DEPLAN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o que prevê o Art. 37, caput da CF/88, que estabelece princípios constitucionais a serem seguidos pela Administração Pública, dentre eles, o princípio da moralidade administrativa;

Considerando que Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que disciplina a sanção aos atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público;

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 007/2002, em seus artigos 198, inciso XI, Art. 199, inciso V, XV e XVIII;

Considerando o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA: artigo 9º, inciso I, alínea "b"; artigo 9º Inciso IV, alínea "a"; artigo 10, Inciso I, alínea "b"; artigo 10, Inciso II, alínea "b"; e artigo 10, Inciso II, alínea "c";

Considerando que Lei federal nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 62/2017, de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, mesmo que possuam habilitação legal para o exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, mas sejam incumbidos funcionalmente da análise e aprovação de projetos (e, portanto, lotados no referido órgão), estão impedidos de apresentar projetos de sua autoria para apreciação do órgão, sob pena de configuração de infração à Lei de Improbidade Administrativa, ao Estatuto dos Servidores Públicos local, em face da inafastabilidade da potencial ocorrência de influência sobre aqueles que exerçam o poder de aprovação, em prejuízo dos princípios da Administração Pública;

Art. 2º - Nos casos elencados no Artigo 1º deverá o servidor declarar-se impedido e solicitar a redistribuição do expediente ao seu Chefe imediato para que este repasse a outro servidor;

Art. 3º - Aqueles processos/projetos em andamento que estejam em desacordo com esta Portaria deverão ser encaminhados ao Chefe imediato para redistribuição, sob pena, de instauração de sindicância para apuração das irregularidades;

Art. 4º - Os servidores elencados no artigo 1º ficam proibidos de análise e aprovação de projetos de parentes até quarto grau. Neste caso o projeto/processo será redistribuído nos termos do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º - É dever do servidor a observação das normas e regulamentos; o cumprimento de ordens superiores, desde que não ilegais; a atuação com presteza; a comunicação de irregularidades ao superior; o zelo pelo patrimônio público; o sigilo sobre assuntos das repartições; a assiduidade e a pontualidade; a conduta compatível com a moralidade administrativa, dentre outros deveres previstos na Lei Complementar 007/2002.